Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto Visto

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2009-17:18-00191-1/1

Os Vereadores infra-assinados, **VILMAR MACCARI – PDT e NELSON BERTANI - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 151/2009

Súmula: Institui Programa Internet Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Internet Pública" no Município de Pato Branco, através do sistema de acesso Wi-Fi.

§ 1º O Município de Pato Branco firmará convênios com operadoras, publicas ou privadas, de acesso a Internet no sistema Wi-Fi, visando disponibilizar aos munícipes a internet sem fio, gratuitamente.

§ 2º O benefício da internet sem fio será disponibilizado a toda população de Pato Branco que tiver renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos e que tiver interesse em conectar-se a internet.

§ 3º Nos locais onde não houver acesso ao sistema de Wi-Fi, o acesso a internet poderá ser feito através de outro tipo de tecnologia.

Art. 2º Para fazer uso da internet sem fio, sistema Wi-Fi, o interessado deverá se inscrever no Programa Internet Pública, sendo necessário que o mesmo esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Parágrafo único. O usuário beneficiado com o acesso ao Programa Internet Pública deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada 6 (seis) meses, sob pena de suspensão do acesso.

Art. 3° Fica garantido o acesso gratuito a internet às escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os professores da rede pública municipal de ensino poderão ser beneficiados com a internet pública, sem necessitarem atender ao disposto nesta lei.

Art. 4° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados, visando as inscrições para acesso gratuito a internet pública.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2.010.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2009.

Vilmar Maccari – Vereador PDT

PROPONENTE

Nelson Bertani - Vereador PDT

PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 08 de março de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 151/2009

Os insignes vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que visa instituir Programa Internet Pública, disponibilizando aos munícipes de baixa renda acesso à rede mundial de computadores por meio do sistema *wi-fi*.

Sem justificativa, apresentam o projeto para a análise do plenário.

É o sucinto resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, cumpre destacar que a lei é da espécie "autorizativa", estando autorizado o Poder Executivo a implantar e executar dito Programa neste Município. Outrossim, conforme se vê da cópia anexa, há previsão orçamentária para o desiderato da lei objeto do projeto, discriminado como "Projeto de Inclusão Digital a Famílias Carentes", servindo, salvo melhor juízo (que poderá ser melhor analisado pelo Executivo), para a execução do programa pretendido pelo projeto em tela.

A inclusão digital, muito em voga atualmente, constitui-se em premissa que a Administração Pública não pode fechar os olhos.

O direito à informação é condição essencial para que haja ascensão social, emparelhando o ponto de partida entre as variadas classes sociais do Município. O acesso universal à informação, obtido através da internet, não pode ser privilégio de poucos, mas sim deve ser direito de todos.

Portanto, se faz necessária a universalização e gratuidade do acesso à rede mundial de computadores a todos os cidadãos de Pato Branco. A inclusão digital só

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação, no acesso à cultura e, até, como ferramenta educacional.

E é justamente este o propósito do projeto em testilha, mostrando-se de extrema razoabilidade a sua propositura pelos nobres edis.

Atualmente, pode-se dizer que o acesso à internet é um verdadeiro serviço público, tal como o de telefone, água, luz, etc. Algumas profissões tornam-se inviáveis sem a utilização da rede mundial de computadores. O mundo é dinâmico, e as informações adquirem velocidade tal que sem o acesso à internet o acesso ao conhecimento adquire feição de arcaico.

Afinal, serviço público, grosso modo, nada mais é do que cada povo elege como tal em seu sistema jurídico. Para Celso Antonio Bandeira de Mello,

> *Serviço público* é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.[1]

O "serviço público" que o Município de Pato Branco prestará aos munícipes, no presente caso, visa em última análise cumprir o direito fundamental à informação, direito este que, repita-se, não pode ficar restrito à parcela mais abastada da sociedade, sob pena de invertermos toda a lógica de construção histórica das garantias individuais.

A Constituição Federal enumera como competência administrativa comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o seguinte, conforme disposto no art. 23, V e X:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. [...]

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed., rev. E atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 650.

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Desta feita, o acesso à internet à população de baixa renda tem fundamento constitucional, mostrando-se o projeto em análise plenamente válido para produzir efeitos na esfera legal, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

idade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao		Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00		100.000,00
	Implantar Projeto de Inclusao Digital a Familias Carentes					
08.244.0024.2.161.000	Manutencao do Programa Acolhida Maria da Penha			80.000,00		80.000,00
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA			30.000,00		30.000,00
	Manutencao do Programa Acolhida Maria da Penha					
.244.0024.2.178.000	Manutencao dos CRAS			825.000,00		825.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL			365.000,00		365.000,00
.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB		80.000,00		80.000,
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00		100.000,00
.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA			80.000,00		80.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA			100.000,00		100.000,00
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00		100.000,00
	Manutencao do CRAS - implementar acoes e servicos interdisciplinares compostos por psicologos, assistentes sociais e pedagogos, destinados ao atendimento as familias no Centro de Referencia de Assistencia Social (CRAS), com a construcao de sede na Regiao Sul da cidade					
	Total Unidade Orcamentaria.....		400.000,00	3.501.000,00		3.901.000,00
	Total do Orgao		500.000,00	5.295.500,00		5.795.500,00

Câmara Fls. 7 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	atendimento				
08.244.0024.2.040.000	Material de Distribuicao gratuita		120.000,00		120.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		120.000,00		120.000,00
	Material de Distribuicao gratuita para as pessoas com parcas condicoes financeiras, apos analise da Assistente Social				
08.244.0024.2.043.000	Manutencao do CREAS		370.000,00		370.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		270.000,00		270.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	60.000,00		60.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00		25.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		15.000,00
	Manutencao do CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social (Polo de Referencia, de acao de media complexidade)				
08.244.0024.2.044.000	Manutencao das atividades do Departamento de Assistencia Comunitaria		1.424.000,00		1.424.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		830.000,00		830.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	180.000,00		180.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		30.000,00		30.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		6.000,00		6.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		86.000,00		86.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		150.000,00		150.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
	Manutencao das atividades do Departamento de Assistencia Comunitaria, dando continuidade ao Programa de Formacao Social composto por profissionais das areas de Psicologia, Servico Social e Pedagogia; continuar com o programa de valorizacao da familia atraves do Casamento Comunitario; Implantar o Projeto OrquestraAcao; Melhorar as condicoes dos Coletores de Papel; Criar o Centro Municipal Pato-Branquense do Voluntariado; Manter e dinamizar Conselhos; promocao social dos portadores de necessidades especiais; resgate social; projetos Tecendo Vidas e Batucacao.				
08.244.0024.2.046.000	Manutencao das atividades da marcenaria		333.000,00		333.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		110.000,00		110.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	23.000,00		23.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		80.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		53.000,00		53.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		30.000,00		30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
	Manutencao das atividades da marcenaria				
08.244.0024.2.147.000	Implantar Projeto de Inclusao Digital a Familias Carentes		300.000,00		300.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		100.000,00		100.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Mar-2010-13:52-00302-1/1

COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 151/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 151/2009**, de autoria dos Vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT, o qual buscam apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir Programa Internet Pública e dá outras providências.

Em síntese, a lei é da espécie "autorizativa", estando autorizado o Poder Executivo a implantar e executar dito Programa neste município. A inclusão digital, muito em voga atualmente, constitui-se em premissa que a Administração Pública não pode fechar os olhos.

De acordo com o parecer jurídico, cumpre destacar, o direito à informação é condição essencial para que haja ascensão social emparelhando o ponto de partida entre as variadas classes sociais do município. O acesso universal à informação, obtido através da internet, não pode ser privilégio de poucos, mas sim deve ser direito de todos.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de março de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Mar-2010-16:25-006462-1/1

Os Vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani - PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto plenário desta casa, o projeto de Lei nº 151/2009, que pretende instituir o Programa Internet Pública e dá outras providências.

Este projeto tem por objetivo possibilitar que todos os munícipes tenham acesso a rede mundial de computadores – Internet, colaborando assim para a inclusão digital, sendo hoje muito necessária, seja para pesquisas, direito a informação e inclusive um meio de comunicação rápida através de e-mails entre outros.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis entende que se faz necessária a universalização e gratuidade do aceso à rede mundial de computadores a todos os cidadãos de Pato Branco, ainda que a inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação, no acesso à cultura e, até, como ferramenta educacional. Desta forma o Assessor Jurídico José Renato M. do Rosário e o Procurador Legislativo Luciano Beltrame se manifestam favoráveis a tramitação da matéria.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de março de 2010.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Abr-2010-13:55-006647-1/1

Pretendem os Vereadores **Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT,** obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir o "Programa Internet Pública", disponibilizando aos munícipes de baixa renda acesso a à rede mundial de computadores por meio do sistema *wi-fi.*

Observamos que, o referido Projeto de Lei possui dotação orçamentária prevista na Secretaria de Ação Social e Cidadania, conforme exposto:

Órgão/ Subfunção / Programa / Unidade / Função / Ação	2010
09-SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E CIDADANIA	
09.03- COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI	
4.90.52.00.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
Implantar o Projeto de Inclusão Digital a Familias Carentes	

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de Abril de 2010.

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, William C. P. Machado – PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 151/20009:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Mar-2010-16:25-000461-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

RETIRADO
Data 19/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Retirada a pedido do proponente.

Modifica a redação do §2º ao Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §2º O benefício da internet sem fio será disponibilizado a toda população de Pato Branco que tiver ~~renda igual~~ ou inferior a 3 (três) salários mínimos e que possuir interesse em conectar-se a internet.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 29 de março de 2010.

William Cezar Pollonio Machado
PMDB

Câmara Fls. 12 Pato Branco Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Mar-2010-13:52-000313-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Votei PF AJ

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 151/2009**, de 17 de junho de 2009, que institui Programa Internet Pública e dá outras providências.

1 - <u>EMENDA MODIFICATIVA:</u>

APROVADO
Data 19/4/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

por unanimidade dos vereadores presentes Ausente: Guilherme Silverio - PMSB.

Altera o Parágrafo Único do **Art. 2º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

Parágrafo Único. O usuário beneficiado com o acesso ao Programa Internet Pública deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada 12 (doze) meses, sob pena de suspensão do acesso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 16 de março de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 85505-030 - Pato Branco - Paranáe-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Fls. 13 Visto

22/4/2010 -

Excelentíssimo Senhor

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº151/2009, que Institui Programa Internet Pública e dá outras providências.

Protocolo Geral - 22-Abr-2010-15:41-006646-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO Data 22/04/2010 Assinatura Câmara CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Por unanimidade de votos dos presentes.

Modifica a redação do §2º, do Art. 1º do Projeto de Lei nº 151/2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º O benefício da internet sem fio será disponibilizado a toda população de Pato Branco, urbana e rural que tiver interesse em conectar-se a internet.

EMENDA ADITIVA

APROVADO Data 22/04/2010 Assinatura Câmara CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Por unanimidade de votos dos vereadores presentes.

Acresce o Parágrafo 2º ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 151/2009, com a seguinte redação:

Parágrafo único...

§ 2º Além da exigência do *caput* deste artigo, os habitantes da zona rural do município de Pato Branco deverão destacar nota de produtor rural para fazer uso do programa do que trata esta lei.

possuir

Câmara Fls. 14 Visto

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 22 de Abril de 2010.

Nelson Bortani – PDT

Vereador

Vilmar Maccari - PDT

Vereador

LAURINDO CESA - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO
Valmir Tasca
Vereador DEM

Câmara Municipal Pato Branco Fls. 15 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 22-Abr-2010-16:29:00462-1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 151/2009**, que altera a redação do Projeto de Lei que Institui Programa de Internet Publica e dá outras Providencias.

APROVADO 22/4/2010 Câmara Municipal - Pato Branco

Por unanimidade dos votos dos vereadores presentes

1- EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o Art. 1 do Projeto de Lei nº 151/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação "Programa Internet Pública" no Município de Pato Branco, através do sistema de acesso de Rede Internet Sem Fio.

APROVADO 22/04/2010 Câmara Municipal - Pato Branco

Por unanimidade dos vereadores presentes.

2- EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o Parágrafo 1 e 3 do Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei nº 151/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta Wi-Fi, seja trocado por acesso de Rede Internet Sem Fio.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de abril de 2010.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador PR

Arelde Longhi

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 151/2009

Institui Programa Internet Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Internet Pública" no Município de Pato Branco, através do sistema de acesso à Rede Internet Sem Fio.

§ 1º O Município de Pato Branco firmará convênios com operadoras, públicas ou privadas, de acesso a Internet Sem Fio, visando disponibilizar aos munícipes a internet sem fio, gratuitamente.

§ 2º O benefício da internet sem fio será disponibilizado a toda população de Pato Branco, urbana e rural, que tiver interesse em conectar-se à internet.

§ 3º Nos locais onde não houver acesso à Rede Internet Sem Fio, o acesso à internet poderá ser feito através de outro tipo de tecnologia.

Art. 2º Para fazer uso da Rede Internet Sem Fio, o interessado deverá inscrever-se no Programa Internet Pública, sendo necessário que o mesmo esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Pato Branco.

§ 1º O usuário beneficiado com o acesso ao Programa Internet Pública deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada 12 (doze) meses, sob pena de suspensão do acesso.

§ 2º Além da exigência do "caput" deste artigo, os habitantes da zona rural do Município de Pato Branco deverão possui nota de produtor rural para fazer uso do programa de que trata esta lei.

Art. 3º Fica garantido o acesso gratuito a internet às escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os professores da rede pública municipal de ensino poderão ser beneficiados com a internet pública, sem necessitarem atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados, visando as inscrições para acesso gratuito à internet pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 151/2009, de autoria dos vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT.

Câmara Fls. 17 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4878 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.371, DE 14 DE MAIO DE 2010

Institui Programa Internet Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Internet Pública" no Município de Pato Branco, através do sistema de acesso à Rede Internet Sem Fio.

§ 1º O Município de Pato Branco firmará convênios com operadoras, públicas ou privadas, de acesso a Internet Sem Fio, visando disponibilizar aos munícipes a internet sem fio, gratuitamente.

§ 2º O benefício da internet sem fio será disponibilizado a toda população de Pato Branco, urbana e rural, que tiver interesse em conectar-se à internet.

§ 3º Nos locais onde não houver acesso à Rede Internet Sem Fio, o acesso à internet poderá ser feito através de outro tipo de tecnologia.

Art. 2º Para fazer uso da Rede Internet Sem Fio, o interessado deverá inscrever-se no Programa Internet Pública, sendo necessário que o mesmo esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Pato Branco.

§ 1º O usuário beneficiado com o acesso ao Programa Internet Pública deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada 12 (doze) meses, sob pena de suspensão do acesso.

§ 2º Além da exigência do "caput" deste artigo, os habitantes da zona rural do Município de Pato Branco deverão possui nota de produtor rural para fazer uso do programa de que trata esta lei.

Art. 3º Fica garantido o acesso gratuito a internet às escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os professores da rede pública municipal de ensino poderão ser beneficiados com a internet pública, sem necessitarem atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados, visando as inscrições para acesso gratuito à internet pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 151/2009, de autoria dos vereadores Vilmar Maccari Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 151/2009

RECEBIDO EM: 17 de junho de 2009

Nº DO PROJETO: 151/2009

SÚMULA: Institui Programa Internet Pública e dá outras providências.
(através do sistema de acesso Wi-Fi – internet sem fio. O Município firmará convênios com operadoras, públicas ou privadas, de acesso a Internet no sistema Wi-Fi, visando disponibilizar aos munícipes que tiverem renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos a internet sem fio, gratuitamente. É necessário que o cidadão esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias. **90 dias para regulamentar a lei).**

AUTORES: Vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de junho de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de março de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de março de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de março de 2010
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Aprovado com **emenda modificativa** assinada pelo Vereador Claudemir Zanco – PPS e **emenda modificativa** assinada pelo Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emendas modificativas** assinadas pelos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.
E emenda modificativa e **aditiva** assinadas pelos Vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de abril de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 167/2010

Lei nº 3371, de 14 de maio de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4878, do dia 15 de maio de 2010

Pitadas

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

Caiu na rede

A dupla dinâmica do governo Viganó, na Câmara Municipal, vereadores Nelson Bertani (PDT) e Vilmar Macari (PDT) querem emplacar um projeto de lei aprovado por eles e os demais vereadores, que permite o acesso gratuito da internet em toda a cidade. O prefeito também já assinou a lei e agora a busca é para viabilizar o programa no município. Para isso, a "prefe verá investir no serviço, após estudo técnico, com recursos próprios, ou buscar a grana junto ao governo federal.

Aos fatos

Pronto, agora que eu já falei uma coisa bonita, mas bem bonita né, da Câmara de Vereadores, voltemos às contestações e cobranças, parte divertida de escrever essa incômoda coluna. Passou o Dia da Criança, antes disso o primeiro turno das eleições, passou também o segundo turno e o Dia de Finados. O que eu quero dizer com isso? Dizer que chegou a hora de tirar da gaveta aquele bando de projeto polêmico e dar uma bela "votadona". Pode ser contra, pode ser a favor, mas que se vote, pelo amor de Deus.

A damentos

O projeto da lei geral de transportes, por exemplo, por falta de informação é que não vai encalhar. Faz um bom tempo que os vereadores têm realizado audiências públicas com todos os setores do segmento para cercar de argumentos e situações que venham a implementa a lei. Essa semana mesmo, outra rodada de conversas foi realizada na Casa de Leis. Quando vão votar? Não sei, mas a mesa diretora já garantiu que todas as demandas serão despachadas até o final do ano. A conferir...

Funerárias

Aí outro abacaxi para se descascar. Protelado e empurrado com a barriga ao longo do ano, o projeto que regulamenta o serviço funerário no município deve entrar em discussão e votação após o dia 15, que é uma segunda, logicamente dia de sessão, mas que no caso é feriado. Sendo assim, os vereadores ganham mais uns dois dias, até a quarta, para decidir o que vão fazer. Se vai ser aprovado o projeto autorizando uma, duas, três, quatro, mil funerárias, eu não sei, mas o fato é que o município precisa de uma central de óbitos para regulamentar preços e serviços. Então vamos lá, sem medo, ninguém vai machucar vocês... é só votar.

Férias

Humm.. tem também aquele projeto que pede pagamento de férias ao prefeito. Quem se habilita a votar sim, ou não? Mais uma pergunta justa e respeitosa né.

Não rola

Parece que esse aí, o projeto de férias remuneradas, não vai mais pra pauta. O projeto parece que foi arquivado. Ao que tudo indica, e eu não to com aquela "vontadona" de confirmar, não hoje pelo menos, então deixamos para a próxima coluna a confirmação do fato.

O recado vem do povo

Agora, polêmico mesmo é o projeto que pede para mudar o nome do Estádio os Pioneiros. Nem vou entrar no mérito, não vale a pena comentar praticamente nada do tal projeto. Mas diante da consulta pública feita pelos vereadores, ficam aqui alguns recados depositados carinhosamente nas urnas por alguns moradores de Pato Branco: "Parem de folia, vão Trabalhar!" "Vereadores parem de inventar e vão trabalhar", "Vereador é só para dar nome de rua mesmo, façam projeto de futuro por favor", "Com tanta coisa mais importante para vocês se preocuparem, ficam perdendo tempo com a troca de nome". É, e no final, como diz o bom político, "o recado do povo e das urnas deve ser entendido e respeitado".

Levaram a sério

Deu pra ver que o povo levou a sério o tal projeto e para fechar o assunto, seguem algumas sugestões de nomes dadas na consulta pública: "Cornélio ou Cornelinho", "Colorado", "Só boleragem", "Deus nos Salve". É isso aí, quem disse que o povo não se liga.

Sejamos justos

No final, a dita cuja da enquete, ou consulta popular, o nome fica ao gosto do freguês, contabilizou 1729 votos. A maioria pediu SIM, para a troca do nome do estádio. Vale o reforço que a maioria dos votos veio da internet, onde a pessoa votava quantas vezes quisesse. Não estou falando nada, só registrei as regras da consulta. Na soma final, o sim teve, na internet 929 votos, contra 800 do não. Na urna, ali no papelzinho maroto, o não teve 291 votos e o sim 183.

Outra coisa bonita

Mas, voltando a falar de coisas boas, eu tenho mais uma coisa bonita pra falar da Câmara. Essa semana a vereadora Arilde Longhi (PRTB) estreou novo penteado. Olha, a elegância em pessoa. Fiz questão de cumprimentá-la pessoalmente dia desses. Sem dizer que a vereadora é a gentileza em pessoa.

Mais uma coisa...

Vale o reforço do bom trabalho dos colegas da comunicação da Casa, Bruno e Bira, que não deixam a imprensa no vazio. Pediu ajuda, eles correm para resolver. Seja para defender os interesses da Casa, seja para suprir as demandas da imprensa. Viu, falei três coisas bonitas da Câmara numa única coluna.

Pau com formiga

Mas, voltemos à parte ruim dos fatos. Os vereadores estão segurando um ofício encaminhado pela Justiça que é um verdadeiro pau com formiga. A Justiça do Trabalho pede uma investigação dos vereadores sobre a contratação de RPA, autônomos, dentro da prefeitura. Não só os vereadores, como outros braços da Justiça, como Ministério Público, Tribunal de Contas e por aí vai.

Torcicolo de girafa

O assunto é mais incômodo que torcicolo em pescoço de girafa. Então pense no que vem pela frente. Acontece, que nem a prefeitura, nem o prefeito, negam as contratações. Pelo contrário, dizem que elas são necessárias. Do outro lado, a Justiça condena a prática afirmando que as contratações são irregulares. Ou seja, o debate será pesado, tendo a vantagem a Justiça, por ser a lei e como diz Arnaldo Cesar Coelho, a regra é clara.

Fio desencapado

Resumindo, o ofício que está sob análise do jurídico da Casa, é um verdadeiro fio desencapado e ligado na tomada. Botou a mão é alta voltagem na veia. Mas, como o que tem que ser feito, deve ser feito, que as conduções do caso aconteçam o quanto antes e sem tucanagem, afinal ficar em cima do muro é feio.

Sem perdão

Para a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas, não existe justificativa para as contratações realizadas pela prefeitura. Ambos são claros em dizer que a ação é irregular e passível de punição. A prefeitura argumenta a necessidade e se no frigir dos ovos valerá a justificativa, somente o juiz para afirmar.

JORNAL ATLANTA

Ano II - 020 - Pato Branco, dezembro de 2010

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Empresa elabora estudo para implantação de programa de internet gratuita



Os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, apresentaram no ano passado um projeto de lei (151/2009) que institui o Programa Internet Pública. Aprovado pelos vereadores e sancionado pelo prefeito, deu origem a Lei º 3.371/2010. O programa tem o objetivo de disponibilizar acesso à internet para toda população de Pato Branco, bastando apenas que o interessado esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias.

Para colocar o programa em prática, o Executivo contratou por meio de licitação empresa especializada para elaborar um estudo técnico, levantando, por exemplo, custos com equipamentos. A empresa tem aproximadamente 60 dias para concluir o trabalho, que ainda contempla a instalação de câmeras de segurança e interligação dos postos de saúde (rede de dados). Após o estudo ser entregue a prefeitura, o Executivo irá decidir como implantar o benefício.

Maccari explicou que, dependendo do custo apurado pela empresa, a implantação do sistema poderá ser feito somente com recursos próprios do município ou com ajuda de recursos do Governo Federal, que deverão ser buscados no Ministério de Ciência e Tecnologia. "Quando o projeto foi aprovado, houve grande interesse do Executivo, que está buscando uma forma de colocar o programa em prática, trazendo muitos benefícios à população pato-branquense", disse.

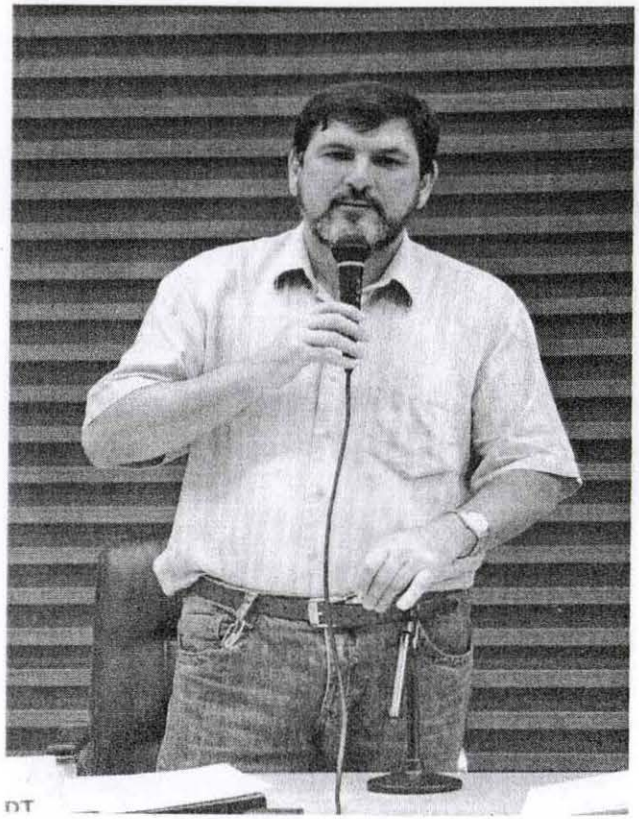
A lei prevê que o acesso seja disponibilizado através de rede sem fio, porém, estabelece que nos locais onde não houver rede sem fio, o acesso poderá ser garantido por meio de outra tecnologia. Para ter o benefício, os interessados deverão se inscrever no Programa Internet Pública e, como foi dito anteriormente, estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias.

Em seu artigo 3º, a lei garante "o acesso gratuito a internet às escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino". Sendo que os professores municipais terão direito ao acesso gratuito sem, necessariamente, atender ao disposto na lei. Fonte: Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pato Branco

JORNAL DOS BAIRROS
de Pato Branco

Distribuição Gratuita — Pato Branco - Janeiro de 2010 - Ano 2 - Nº05

Internet Gratuita



Nelson Bertani(PDT)

O Vereador Nelson Bertani(PDT) e Vilmar Macari (PDT) aresentaram projeto de Lei 151/2009 o Programa Internet Pública para toda a população de Pato Branco.

Será implantado no município de Pato Branco o programa Internet Pública, através do sistema de acesso VVI-FI., ou seja Internet gratuita para a população de Pato Branco para quem tiver renda mensal, igual ou inferior a 2 (dois salários mínimos. Os interessados deverá se inscrever no Programa Internet Pública na Prefeitura Municipal, sendo necessário que o mesmo esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto ao município. O usuário beneficiado no Programa deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada 6 meses. De acordo com o vereador Bertani, essa Lei visa a inclusão digital e principalmente vai favorecer para o crescimento educacional e social de nossa gente.

PROFESSORES GRATUIDADE GARANTIDA

Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino serão beneficiados com esse Programa Internet Pública;

AGRICULTORES

Os agricultores também serão beneficiados com a Internet gratuita, desde que emitirem nota de produtor rural.



Câmara Mun. de Pato Branco Visto

Câmara Mun. de Pato Br.
Fls. 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

151/2009

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5399 | EDIÇÃO REGIONAL

InfoDiário

Internet grátis em PB esbarra nos recursos

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Município continua buscando verbas no governo federal, após meses da conclusão do estudo de viabilidade

Para oferecer o sinal de internet banda larga gratuito em Pato Branco, a prefeitura já sabe que precisa instalar pelo menos 14 torres de transmissão, 13 mil metros lineares de fibra ótica e 16 câmeras de vigilância, colocadas em pontos estratégicos para monitorar a estrutura, além da contratação de um link dedicado e de uma empresa para gerenciar o sistema.

A conta para tudo isso também já é conhecida. Para comprar as torres e a fibra ótica o investimento poderá chegar aos R$ 1,3 milhão, de acordo com o levantamento técnico apresentado pela prefeitura, que definiu a estrutura necessária para oferecer o serviço.

As informações foram divulgadas em julho do ano passado pelo **Diário**, e desde então a aplicação do projeto esbarra em um único fator: a liberação de recursos. "O que está travando é o recurso. Nossa região é bastante acidentada, o que exige muito investimento em torres e infraestrutura", justificou o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Júlio Lattmann.

O secretário disse também que o Município mantém os esforços para conseguir o dinheiro junto ao governo federal, e que a possibilidade de obter apoio no governo do Estado não está descartada. "A Copel está desenvolvendo um projeto de internet e há a possibilidade de parceria com o governo estadual", explicou.

A resposta do Ministério das Comunicações pode estar sendo adiada pela discussão do Plano Nacional de Banda Larga, que será tratado como prioridade em 2012, conforme anúncio do ministro Paulo Bernardo feito em janeiro à *Agência Brasil*.

Serviço

A pressa deve ser deixada de lado pelo município em nome da qualidade do serviço. "Estamos indo buscar recursos para fazer um trabalho consistente e ter qualidade á longo prazo. Se for pra fazer algo meia boca não adianta" sentenciou Lattmann.

Os modelos propostos pelo estudo deverão servir como base para a implantação do serviço, sendo que os valores podem ser menores do que o estimado, dependendo dos trâmites das futuras licitações.

Se o modelo proposto pelo estudo for implantado, a velocidade de conexão mínima por usuário será de 512 Kbps, segundo as informações do estudo divulgadas no ano passado pelo **Diário**.



O projeto prevê a disponibilização de sinal gratuito de internet via rádio

"Estamos indo buscar recursos para fazer um trabalho consistente [...]. Se for pra fazer algo meia boca não adianta"
Júlio Lattmann – secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico